



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 07/06/2018 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 8 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53, ambos do Anexo I do Decreto no 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Portaria no 51, de 6 de fevereiro de 1986, na Portaria no 527, de 15 de agosto de 1995, na Instrução Normativa SDA Nº 42, de 20 de dezembro de 1999, e o que consta do Processo no 21000.010168/2018-31, resolve:

Art. 1º Publicar o plano de amostragem e limites de referência para o Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Animal - PNCRC de 2018 para as cadeias de carnes bovina, suína, caprina, ovina, equina, coelho, aves, avestruz, de leite, pescado, mel e ovos, na forma do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º As análises de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa serão realizadas nos laboratórios oficiais e credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, na forma estabelecida pela Instrução Normativa Nº57, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO

1.Substância de uso proibido ou não autorizada para a espécie/categoria. O valor indicado na tabela corresponde ao Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) para o método analítico. O limite de referência para a tomada de ação é o limite de quantificação do método.

2.Limite para Abamectina se refere ao resíduo marcador Abamectina B1a.

3.Limite para Ivermectina se refere ao resíduo marcador 22,23-Dihidro-avermectina B1a.

4.Limite para Eprinomectina se refere ao resíduo marcador Eprinomectina B1a.

5.Limite se refere à soma de fembendazol, oxfendazol e fembendazol sulfona, expresso como oxfendazole sulfona equivalente.

6.Subprograma Exploratório sem adoção de medidas regulatórias.

7.Não serão insturados subprogramas de investigação quando o resultado se referir a animais com idade estimada superior a 6 anos.

8.No caso de resultado positivo para Zearanol é realizada a avaliação quali-quantitativa de alfa-zearalanol (= zearanol) e beta-zearalanol (= taleranol) e os metabólitos do fungo *Fusarium spp* (*alfa-zearalenol*, *beta-zearalenol* e *zearalenona*). *Será considerada violada, para zearanol, a amostra que apresentar concentração acima de 2 ppb para esse composto e que, concomitantemente, possuir a soma das concentrações de zearanol mais taleranol superior à soma das concentrações das micotoxinas zearalenona, alfa-zearalenol e beta-zearalenol.*"

9.Limite para Avilamicina se refere ao resíduo marcador Ácido Dicloroioevernínico.

10.Limite de Referência para Metamizol se refere ao resíduo marcador 4-Metilaminoantipirina.

11.Limites de Referência expressos em pg TEQ-OMS/g de gordura (exceto para pescado, em que é expresso em pgTEQ-OMS/g de músculo). As concentrações de cada congêneres são multiplicadas pelos respectivos Fatores de Equivalência Tóxica da Organização Mundial de Saúde (TEF-OMS) e somadas para

se determinar o valor de Equivalente Tóxico (TEQ-OMS) sob a forma de dioxinas e furanos ((PCDD/PCDF-TEQ-OMS) e somatório de dioxinas, furanos e PCBs (PCDD/PCDF/PCB-TEQ-OMS), conforme os valores indicados na tabela abaixo:

12.Limites superiores de concentração: o TEQ-OMS de congêneres com valor inferior ao respectivo limite de quantificação do método é calculado considerando-se a concentração igual a este limite.

13.Para molusco cefalópodes, os limites são aplicados aos animais eviscerados. Para moluscos bivalves, o limite se aplica ao tecido mole comestível; Para crustáceos, o limite se aplica à carne comestível.

14 Limites para mercúrio: peixes em geral (0,50 mg/kg), exceto espécies predadoras (1,00 mg/kg).

15.Limites de cádmio: i. Peixes em geral (0,050 mg/kg), exceto: Bonito, Carapeba, Enguia, Tainha, Jurel, Imperador, Cavala, Sardinha, Atum e Linguado (0,10 mg/kg); Melva (0,20 mg/kg); Anchova e Peixe Espada (0,30 mg/kg); Moluscos cefalópodes e bivalves (2,00 mg/kg) (UE 1,00mg/kg); Crústáceos (0,50mg) (ANVISA=UE)

16.Limites de chumbo: moluscos cefalópodes (1,00 mg/kg) (UE 0,3); moluscos bivalves (1,50mg/kg) (=UE); crústáceos (0,50mg) (=UE)

17.Para Verde Malaquita o valor de LMDR indicado se refere à soma de Verde Malaquita e Leuco Verde Malaquita. Para Cristal Violeta o LMDR indicado se refere à soma de Cristal Violeta e Leuco Cristal Violeta.

18.Tecidos analisados e limites aplicáveis (ug/kg) a Organofosforados, Piretróides, Pirazóis, Neonicotinóides, Carbamatos, Benzimidazóis e outros: